

Anexo II - Yahoo Mail - [Flickr] Re Acceptable payment methods.pdf



[Flickr] Re: Acceptable payment methods

De: Becki (Flickr Support) (help@flickr.com)

Para: mboficialmboficial@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 4 de abril de 2024 às 15:50 BRT

Hi Laura,

Thank you for reaching out to us here at Flickr - my name is Becki and I'm happy to help 🙌

I'm sorry for the trouble here, Laura. At this time, Flickr does not accept direct deposits as a form of payment.

I can definitely understand the desire to have us accept direct deposits, and I've forwarded that suggestion on to our team for their consideration. While I do not have a timeframe for if/when this would be put into effect, they are now aware that this is something that members of Flickr would like to see as an option.

In the meantime, you can see our acceptable payment methods listed here: <https://www.flickrhelp.com/hc/en-us/articles/4404058106772-Acceptable-payment-methods>

If you should have any further questions or concerns, or even suggestions, please do not hesitate to let me know.

Best wishes,

Becki

Was my reply helpful today?



[Thumb down](#)

[NPYNMD-DR247]



**Anexo III - Acceptable payment methods_Flickr Help
Center.pdf**



flickr



Flickr Help Center > Subscriptions & Billing > General Billing FAQ

Articles in this section



Acceptable payment methods

20 days ago · Updated

Acceptable Payment Methods:

- Credit Cards (Visa, MasterCard, Discover, and American Express).
- Debit Cards (with Visa or MasterCard logos).
- Apple Pay & Google Pay (desktop only).

Notes:

- Prepaid credit/gift cards, ANWB cards, consumer cards, purchase orders, invoices & bank transfers are **not** accepted.
- Existing subscriptions using **PayPal** will continue to renew as intended. New subscribers, or those migrating their subscription, will **not** see PayPal as a payment option.
- **Google Pay** will only appear as a payment option on Chrome. **Apple Pay** will only appear as a payment option on Safari. If you are using the respective browser for each payment method and are not seeing the options to pay using Google Pay or Apple Pay, you will need to activate this option through the browser's settings.

Looking to update your payment method?

When purchasing a Pro subscription in the Flickr app:

Pro subscriptions purchased in the Flickr app are processed by Google & Apple through their respective app stores. As long as you have linked a form of payment they accept to your App

Store account, you can transact there.

Learn how to upgrade your Flickr experience.



Return to top ^

Recently viewed articles

Accepted payments for Flickr Prints

Share your Flickr content

Manage Your Flickr Pro Subscription and Payment Options

Gifting Pro

Flickr Pro subscription invoices

Related articles

Manage Your Flickr Pro Subscription and Payment Options

My card got declined

How to upgrade to Flickr Pro

FAQ for Flickr members about our payment processor migration

FAQ for Pro Members on Braintree



Still need help?

Contact us

[About](#)

[Jobs](#)

[Blog](#)

[Developers](#)

[Guidelines](#)

[Help forum](#)

[Privacy](#)

[Terms](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TR24_2024-10.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LAURA MARIA PEREIRA COUTO (CPF 009.903.381-00) em 10/04/2024 10:28:19 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

VIVIANE LIMA ALVES (CPF 037.483.887-99) em 10/04/2024 11:53:27 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

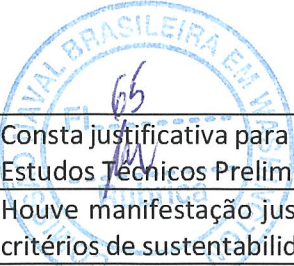
LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

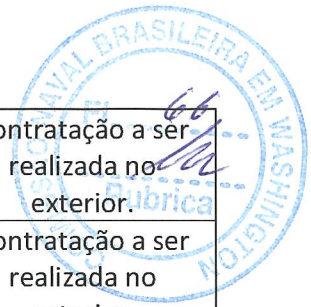
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	3
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	Processo Autuado Digital (PAD) no sistema SIGDEM
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	9 a16
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	5
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	30 / 55
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	43
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	22
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	22 29 30 e 31
Há Análise de Riscos? ⁹	Não	xxx
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não	xxx



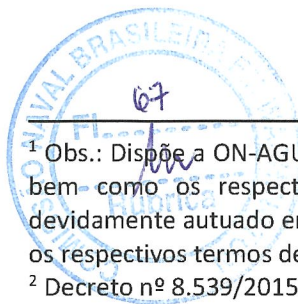
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Não se aplica	xxx
Há termo de referência? ¹³	Sim	36
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Sim	Utilizados modelos do artefatos digitais
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	Não ocorreram alterações
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Não se aplica	Contratação a ser realizada no exterior.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	43
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	xxx
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Não se aplica	xxx
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Não se aplica	Contratação a ser realizada no exterior.
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Não se aplica	Contratação a ser realizada no exterior.
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	63
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não se aplica	xxx

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Sim	19
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Sim	26 a 28 – 34 a 37



Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	Não se aplica	Contratação a ser realizada no exterior.
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Não	Contratação a ser realizada no exterior.
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Não se aplica	xxx
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Não se aplica	xxx
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸	Não se aplica	xxx

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	Não se aplica	xxx
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	Não se aplica	Contratação a ser realizada no exterior.
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	Não se aplica	Contratação a ser realizada no exterior.
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	Não se aplica	xxx



¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em seqüência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

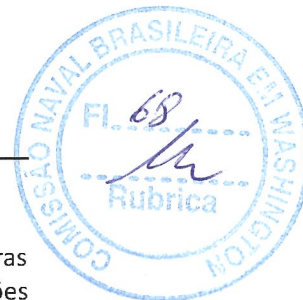
¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas



¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 48 da Lei 14133/21

³² Art. 49 da Lei 14133/21



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: LISTA-DE-VERIFICACAO.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

FLAVIO LACERDA DE DEUS (CPF 087.380.197-01) em 16/04/2024 11:15:43 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA



DESPACHO n. 00158/2024/CJACM/CGU/AGU

NUP: 61228.000316/2024-15

INTERESSADOS: CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

1. O CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA - CCSM encaminha processo administrativo para análise da viabilidade jurídica da renovação da assinatura do programa "Flickr Pro", via contratação direta, que tem a finalidade de divulgar as imagens das operações e atividades desempenhadas pela Marinha do Brasil (MB) ao público interno e externo, nos moldes do Termo de Referência constante no seq.05.
2. Ademais, consta nos autos que o valor da presente contratação foi orçado em R\$ 711,50 (setecentos e onze reais e cinquenta centavos).
3. Desta forma, devemos destacar que, no presente caso, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, **não há necessidade da elaboração de parecer jurídico**, tendo em vista que trata-se de uma contratação de pequeno valor, onde não foi constatada no bojo da instrução processual qualquer dúvida jurídica a ser esclarecida.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69/2021

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

4. No caso dos autos, considera-se a alçada autônoma de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - **Art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizada para R\$ 59.906,02** cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871/2023, para as contratações diretas sem contratos específicos e sem dúvidas jurídicas suscitadas, **as que devem ser levadas a efeito sem a intervenção do órgão jurídico, por questão de celeridade, simplicidade e economia.**
5. Por outro lado, recomendo à OM assessorada que observe, com exatidão, o roteiro instrutório constante na lista de verificação, bem como na minuta de instrumento contratual elaborada pela Advocacia-Geral da União e disponível no seu sítio oficial (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>).
6. **Por fim, sugiro a restituição dos autos para a OM assessorada, a fim de que dê prosseguimento a presente demanda, caso ainda seja de interesse da Administração Naval.**

Brasília, 17 de abril de 2024.

SILVIO THEORGA FILHO

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
CJACM/CGU/AGU



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 61228000316202415 e da chave de acesso 35f09c29

Documento assinado eletronicamente por SILVIO THEORGA FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1471867121 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SILVIO THEORGA FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2024 13:51. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 4---Despacho-CJACM.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

PEDRO LUCAS LOPES PRAXEDES (CPF 101.633.144-46) em 09/05/2024 10:37:10 -03

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

NUP: 61228.000316/2024-15

I. ORGANIZAÇÃO MILITAR SOLICITANTE:

CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA

II. PROCESSO EM FORMATO PDF OCR:

SIM	Não
x	

Se não tiver em formato pdf OCR será necessária a regularização antes do envio, sob pena de devolução dos autos para adequação.

III. PROCESSO ESTRATÉGICO:

SIM	Não
atestado às fls. ___	x

IV. PROCESSO COM RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, nos termos do art. 23 e 24 da Lei nº 12527, de 2011:

SIM	Não
atestado às fls. ___	x

V. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 711,50 (SETECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VI. PRAZO E URGÊNCIA:

N/A

Solicitação de Urgência:

SIM	Não
	X

VII. ASSUNTO DO PROCESSO:

Aquisição / Contratação no exterior - Assinatura Flickr Pro

VIII. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição	Serviço Comum	Serviço ou Obra de Engenharia
	X	

IX. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

Apreciação jurídica, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.



X. SE PRORROGAÇÃO – PRAZO DE VENCIMENTO
XXX

XI. FORAM UTILIZADAS AS MINUTAS DA AGU

SIM	Não
X	

XII. NORMATIVO DA MARINHA SOBRE O TEMA:
N/A

Brasília, na data de assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO LACERDA DE DEUS
Data: 12/04/2024 15:28:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIO LACERDA DE DEUS
Primeiro Sargento (ES)
Supervisor da Seção de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 1---DESPACHO-DE-ENCAMINHAMENTO-PARA-CJACM.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

PEDRO LUCAS LOPES PRAXEDES (CPF 101.633.144-46) em 09/05/2024 10:37:48 -03

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***